

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.
Portaria nº 550, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CAES – Centro Amperense de Ensino Superior Ltda - EPP		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ampére – FAMPER, com sede no Município de Ampére, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200905807		
PARECER CNE/CES Nº: 203/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200905807	
Data do protocolo: 10/6/2004	
Mantida: Faculdade de Ampére	Sigla: FAMPER
Endereço: Rua dos Andradas, nº 144, Centro, Ampére/PR	
Município / UF: Ampére/ PR	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.887, de 24 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de agosto de 2005.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: CAES – Centro Amperense de Ensino Superior Ltda - EPP	
Endereço: Rua dos Andradas, nº 550, Centro, Ampére/PR	
Natureza jurídica: ☐ Pública ☒ Privada com fins lucrativos ☐ Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? ☐ Sim ☒ Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de Ampére – FAMPER, código 2620, situada na Rua dos Andradas, nº 144, Centro, no Município de Ampére, Estado do Paraná. A instituição é mantida pelo CAES – Centro Amperense de Ensino Superior Ltda – EPP, código 1702, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.670/0001-50, com sede na Rua dos Andradas, nº 550, Centro, Ampére/PR. A Faculdade de Ampére oferta os seguintes cursos: Administração; Artes; Engenharia de Produção; Letras – Português e Espanhol; Letras – Português e Espanhol; Matemática; Pedagogia; Serviço Social. A Instituição de Educação Superior (IES) possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 3	

(três).			
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO em trâmite no e-MEC
1. Administração (código 87452), bacharelado	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 461, de 15/2/2011, publicada no DOU em 18/2/2011 (Reconhecimento de Curso)	Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso Protocolado (201408071)
2. Artes (código 116604), licenciatura	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 274 de 14/12/2005, publicada no DOU, em 17/12/2012 (Reconhecimento de Curso)	
3. Engenharia de Produção código (1048400), bacharelado	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 581, de 17/03/2011, publicada no DOU em 21/3/2011 (Autorização)	
4. Letras com Português e Espanhol (código 5000757), licenciatura	☒ Presencial ☐ A distância	Nenhum registro encontrado no sistema e-MEC	Processo de Reconhecimento de Curso Protocolado (201356992)
5. Letras Português e Espanhol (código 87456), bacharelado	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 358, de 17/8/2011, publicada no DOU, em 19/8/2011 (Reconhecimento de Curso)	Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso Protocolado (201301351)
6. Matemática (código 1074417), licenciatura	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 260, de 13/7/2011, publicada no DOU, em 14/7/2011 (Autorização)	
7. Pedagogia (código 87454), licenciatura	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 2.889, de 24/8/2005, publicada no DOU, em 26/8/2005 (Autorização)	
8. Serviço Social (código 106018), bacharelado	☒ Presencial ☐ A distância	Portaria MEC nº 541, de 24/10/2013, publicada no DOU, em 25/10/2013 (Reconhecimento de Curso)	
PÓS-GRADUAÇÃO			
☒ Somente presencial ☐ Presencial e a distância			
Lato sensu? Sim			
Quantos presenciais? 3		Quantos a distância?	
Stricto sensu?			
Quais programas e conceitos? -			

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Administração (código 87452), bacharelado	2012	3	-	-	3 (2010)
2. Artes (código 116604), licenciatura	2011	2	-	-	4 (2012)
3. Engenharia de Produção (código 1048400), bacharelado	2010	-	-	-	3
4. Letras com Português e Espanhol (código 5000757), licenciatura	-	-	-	-	-
5. Letras Português e Espanhol (código 87456), bacharelado	2011	1	-	SC	4 (2010)
6. Matemática (código 1074417), licenciatura	2010	-	-	-	3 (2010)
7. Pedagogia (código 87454), licenciatura	2011	3	-	-	3 (2011)
8. Serviço Social (código 106018), bacharelado	2012	-	-	-	3
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2012	2,19		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 25 de janeiro de 2010. A IES respondeu em 20 de fevereiro de 2010 e obteve parecer satisfatório em 29 de julho de 2010: <i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento (Feito correção no Cadastro para Faculdade de Ampére) e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007</i>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 21/5/2013 a 25/5/2013					
Código do Relatório: 97.760					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				3

5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? ☒ Sim ☐ Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? ☒ Sim ☐ Não		
Parecer da CTAA:		
Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver <i>O relatório de avaliação foi impugnado pela Secretaria, fato que o submeteu à apreciação da CTAA.</i> <i>Este órgão, em sua manifestação, posicionou-se da seguinte maneira:</i> <i>Histórico</i> <i>Trata o processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Ampére. A instituição foi visitada pela comissão constituída pelos docentes Lauro César Figueiredo e Marlene Huebes Novaes, no período de 21 a 25/05/2013.</i> <i>Os conceitos atribuídos foram:</i> <i>Dimensão 1: 3</i> <i>Dimensão 2: 3</i> <i>Dimensão 3: 4</i> <i>Dimensão 4: 3</i> <i>Dimensão 5: 3</i> <i>Dimensão 6: 3</i> <i>Dimensão 7: 2</i> <i>Dimensão 8: 3</i> <i>Dimensão 9: 3</i> <i>Dimensão 10: 3</i> <i>Conceito Final – 3</i> <i>A Secretaria recorre da Dimensão 4, não concordando com o conceito atribuído à</i>		

Ouvidoria.

Mérito:

Os avaliadores relataram que “ainda não foi criada a Ouvidoria” e que “Conforme os indicadores descritos, esta dimensão configura um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

A Secretaria lembra que o instrumento de avaliação estabelece, como conceito mínimo de qualidade para o item 4.3, o seguinte: “Quando a ouvidoria está implantada, funciona segundo padrões de qualidade claramente estabelecidos, dispõe de pessoal e infra-estrutura (sic) adequados, e os seus registros e observações são efetivamente levados em consideração pelas instâncias acadêmicas e administrativas”. E finaliza: “Pelo que estabelece o instrumento de avaliação, a instituição não atingiu o conceito mínimo de qualidade na dimensão”.

Em atendimento à solicitação desta Secretaria, a Faculdade de Ampére – FAMPER se posiciona nesta contrarrazão, com os seguintes argumentos:

*A Faculdade fazia o atendimento geral à comunidade educativa por meio do:
Setor de protocolo;
Programa de Atendimento FAMPER – PAF e
Coordenadorias dos cursos.*

A abertura e disposição de ouvir petições, reclamações, sugestões estão patentes em parágrafos com contrato de prestação de serviços (em anexo), regimento interno aprovado por órgão competente e pelo Manual do Acadêmico da FAMPER.

Ao recebermos a Comissão in loco para o credenciamento da Faculdade nos foi alertado que este atendimento não estaria suficiente e que deveríamos ter um órgão de ouvidoria independente, sem agregá-lo a nenhum outro setor.

Acatando as sugestões da Comissão, através dos Conselhos da FAMPER, é criado o setor de Ouvidoria da Faculdade de Ampére (Resolução CONSUP nº 04/2013, em anexo) bem como o respectivo regulamento (Resolução CONSEPE nº 01/2013, em anexo) que norteará as suas ações, com sua implantação a partir do 2º semestre de 2013. Todas as atividades referentes a (sic) Ouvidoria serão realizadas através do site da IES: www.famper.com.br e o e-mail: ouvidoria@famper.com.br Salientamos ainda que o atendimento já se encontra em funcionamento para a utilização de toda comunidade educativa, conforme site da IES.

Dado que a época da avaliação a Ouvidoria não estava em funcionamento, acata-se o argumento da Secretaria, atribuindo-se conceito 2 à dimensão 4.

II. VOTO DO RELATOR

Altera-se o conceito da Dimensão 4 do conceito 3 para 2.

III. DECISÃO DO CONSELHO

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação
O aludido órgão manifestou-se pela reforma do parecer da comissão, decidindo pela*

alteração do conceito da dimensão 4, o qual passou a ser igual a 2.

Tendo em vista as informações contidas no relatório de avaliação e a decisão da CTAA, foi instaurada uma diligência com o propósito de obter informações, esclarecimentos e documentos comprobatórios sobre os seguintes aspectos:

- A ausência de ouvidoria

- A ausência de homologação do plano de carreira docente e informações sobre a instituição do plano de carreira do corpo técnico-administrativo.

- Na dimensão 7, não ficou clara a utilização e o vínculo de propriedade do imóvel que é utilizado pela IES, pois o relatório informa que ela divide o mesmo espaço com 2 instituições de educação básica, uma pública e outra privada.

- Na dimensão 8, foram identificados problemas relativos à regulamentação da CPA.

Em sua resposta, a IES apresenta as informações e esclarecimentos que se seguem, todos acompanhados por documentos comprobatórios:

Em atendimento às solicitações por esta diligência, a Faculdade de Ampére - FAMPER esclarece:

Item 1.3. Na Dimensão 4, foi evidenciada a ausência de ouvidoria.

A Faculdade de Ampére – FAMPER fazia o atendimento geral à comunidade educativa por meio do: Setor de protocolo; Programa de Atendimento FAMPER – PAF e Coordenadorias de curso.

Ao recebermos a Comissão in loco para o credenciamento da Faculdade nos foi alertado que este atendimento não estaria suficiente e que deveríamos ter um órgão de ouvidoria independente, sem agregá-lo a nenhum outro setor.

Acatando as sugestões da Comissão supra citada, através dos Conselhos da FAMPER, foi criado o setor de Ouvidoria da Faculdade de Ampére (Resolução CONSUP nº 04/2013) bem como seu respectivo regulamento (Resolução CONSEPE nº 01/2013), e implantação prevista para o 2º semestre de 2013.

Todas as atividades referentes a (sic) ouvidoria estão sendo realizadas através do site da IES: www.famper.com.br (sic) e o e-mail: ouvidoria@famper.com.br.

Salientamos então que o atendimento já se encontra em funcionamento para a utilização de toda comunidade educativa desde agosto de 2013 e contamos com pessoal competente para o atendimento geral da ouvidoria.

As Resoluções se encontram em anexo.

Item 1.4. Na Dimensão 5, ausência de homologação do Plano de Carreira

Em 18/10/2010, em virtude de protocolo para inscrição e homologação de Plano de Carreira, Cargos e Salários, Processo de número 47351.000619/2010-88, a FAMPER recebeu recomendações para correções, através do ofício 720/10, da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná (cópia anexa).

Em diversas edições tentamos fazê-las, não conseguindo, contudo, atender às exigências. Em razão de demora superior a 90 dias, após a última correção, o processo foi arquivado.

A FAMPER não conseguiu na região alguém com conhecimento suficiente para orientação no assunto. Em outubro de 2013 o diretor administrativo participou de um curso específico junto a (sic) Espaço in Consultoria e Assessoria Educacional, em São Paulo/SP, na data de 18/10/13 (cópia de certificado de participação anexo).

Em novembro e dezembro novas reuniões de estudos, debates e posicionamentos foram feitas junto a docentes e colaboradores técnico-administrativos, resultando no documento apreciado e aprovado pelo CONSUP, em 27 de novembro de 2013, (com cópia em anexo).

Plano de Carreira, Cargos e Salários da FAMPER se encontra atualmente protocolado junto ao Ministério do Trabalho aguardando os trâmites legais para passar a vigorar

oficialmente (ver cópia anexa do Protocolo). Informamos que os critérios adotados neste documento já vem (sic) sendo usados para contratação, enquadramento e remuneração dos colaboradores da FAMPER.

1.5. Na Dimensão 7, utilização do imóvel pela IES.

A Faculdade de Ampére – FAMPER está sediada em um imóvel locado e adaptado para as suas necessidades. Os cursos da FAMPER são todos noturnos, ficando as salas de aula ociosas durante o dia, período este em que se mantém a administração, biblioteca e laboratórios para utilização de alunos e professores.

Com anuência dos locadores, a FAMPER sublocou suas instalações diurnas para duas instituições de ensino:

- Centro Educacional de Ampére, mantenedora do Colégio Três Corações (CTC), escola privada que oferta ensino médio regular no período matutino, através de um Termo de Cedência, conforme anexo.

- Prefeitura Municipal de Ampére e Departamento de Ensino do Município, conforme Contrato de locação e anexo, para utilização de salas de aula no período vespertino e abrigar os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Municipal José Arnoldo Dresh, enquanto aguardam reforma de seu prédio.

Portanto, a natureza do imóvel é privada.

1.6. Na Dimensão 8, problemas na regulamentação da CPA.

A coordenação da CPA e seus membros se reuniram para discutir a questão em pauta.

Revisaram o regulamento da CPA. O Art. 6º que estava com a seguinte redação:

“Art. 6º. A CPA deverá ser oficializada por ato da Direção da FAMPER e terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do corpo docente;*
- b) 03 (três) representantes do corpo discente;*
- c) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;*
- d) 03 (três) representantes da sociedade civil.*

§ 1º – os interessados em compor a CPA deverão encaminhar suas inscrições a Direção de Ensino, atendendo ao perfil constante do art. 12 deste Regimento, exigido para a função e com aprovação oficial do responsável pelo setor a que pertence.

§ 2º - caso o número de inscrições seja maior que a composição, haverá eleição pelos seus pares para a escolha definitiva dos componentes.

§ 3º - os representantes discentes serão escolhidos por seus pares.

§ 4º - o representante da sociedade civil será escolhido pela CPA, atendendo aos critérios citados no Art. 13.”

foi reformulado da seguinte forma:

Art. 6º. A CPA deverá ser oficializada por ato da Direção da FAMPER e terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes do corpo docente;*
- b) 03 (três) representantes do corpo discente;*
- c) 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo;*
- d) 03 (três) representantes da sociedade civil.*

§ 1º – os interessados, do corpo docente e técnico administrativo, em compor a CPA deverão encaminhar suas inscrições à Direção de Ensino, atendendo ao perfil constante do art. 12 deste Regulamento, exigido para a função e com aprovação oficial do responsável pelo setor a que pertence.

§ 2º - caso o número de inscrições seja maior que a composição, haverá eleição pelos seus

pares para a escolha definitiva dos componentes.

§ 3º - caso o número de inscrições seja insuficiente, serão indicados nome pelos seus pares, que receberão em seguida, convite para compor a representação.

§ 3º - para a escolha dos representantes discentes, será divulgada a abertura de inscrições pelos Centros Acadêmicos de cada curso, onde deverão inscrever-se. Se o número de inscritos for menor, terá indicação e convite pelo próprio C.A. Quando o número de inscrições for maior serão escolhidos por seus pares.

§ 4º - o representante da sociedade civil será escolhido pelos membros da CPA, atendendo aos critérios citados no Art. 13.

começou a ser praticado no 2º semestre de 2013.

Considerando os esclarecimentos prestados pela instituição e os documentos encaminhados para respaldar essas informações (resoluções, protocolos, contratos), conclui-se que a IES conseguiu apresentar indicativos de melhorias no que tange aos problemas apontados anteriormente. Esse quadro revela, portanto, que ela possui as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

Código do Relatório: 105349

Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? ☐ Sim ☐ Não		Quais não foram atendidos? E por quê?

VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC

Em 10/06/2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.

Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 97760, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade de Ampére, situada na Rua dos Andradas, nº 144, Centro, Ampére - Paraná, mantida pelo Centro Amperense de Ensino Superior Ltda – EPP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade de Ampére possui condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ampére, com sede na Rua dos Andradas, nº 144, Centro, no Município de Ampére, Estado do Paraná, mantida pelo CAES - Centro Amperense de Ensino Superior Ltda - EPP., com sede na Rua dos Andradas nº 550, Centro, Município de Ampére, Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente